



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2310

Handwritten signature and the word "EDUCAÇÃO" in large letters.

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 03/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA DE C. B. AYRES DASSIE	
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

Handwritten notes:
CJ - R - DIM - A.
CJ - R - Adm - S.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 26/06/01 DATA DA LEITURA 26/06/01
 DE: PACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 17/07/01 - 24/07/01 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 17/07/01 - 2º EM 24/07/01 DISC / SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / / A / / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 17/07/01 - 2º EM 24/07/01 VOT. / SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 25/07/01 ARQUIVADA EM / / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

**DISPÕE SOBRE O ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS
RECEITAS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -
FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO**, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º . O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo único - O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

I - recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;

III - recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;

IV - resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V - despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º . A divulgação a que se refere o artigo anterior, terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

I - a data e o valor do crédito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

APROVADO

- II - a data e o valor da retenção;
- Fundo;
- III - o montante utilizado conforme os objetivos do
- Município;
- IV - a data e o valor das transferências ao
- V - o resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI - os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º . A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF, será feita da seguinte forma:

I - publicação em órgãos de Imprensa, com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II - afixação, em lugar visível, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Câmara Municipal, bem como, na sede de cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de Ensino;

III - disponibilização na Internet.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de junho de 2001.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - foi instituído pela União, com o objetivo de assegurar a universalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

atendimento do ensino fundamental e a remuneração condigna do magistério.

De natureza meramente contábil, o FUNDEF é composto por 15% da parcela do ICMS, da parcela do IPI e dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste período de crise, em que faltam recursos ao Estado para cumprir suas obrigações, os recursos do FUNDEF, se repassados regularmente pelo Governo Federal e bem administrados pelo Estado, poderão atuar, complementarmente, na solução de um problema que já se tornou crônico: a remuneração do pessoal do magistério.

Assim, a publicação da gestão dos recursos do FUNDEF, é primordial para a credibilidade de qualquer governo que se pretenda transparência, sobretudo, quando o diploma de criação do Fundo impõe um conjunto de condições que, evidentemente, implicam em despesa.

Esta deve estar claramente exposta, de modo a assegurar o conhecimento pleno de todos aqueles que se interessam pela matéria.

Por esses motivos, contamos com os nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 21 de junho de 2001.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

A nobre Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE** apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 003/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/06/2001 e encaminhado em 10/07/2001 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE** apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 003/2001 que dispõe sobre o Acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O citado Projeto de Lei foi submetido à análise da Ilustre Assessora Jurídica desta Casa de Leis, a qual assim manifestou:

*"A nobre Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE** apresentou o Projeto de Lei acima indicado com a finalidade de instituir normas para assegurar amplo acesso às informações relativas à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.*

*Normalmente o cidadão já tem garantido constitucionalmente o direito à informação. O inc. XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal tem a seguinte redação: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular,*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

*ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”. Da mesma forma o inc. II, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, estabelece que “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: - omissis - II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a **informações** sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII;”*

Contudo, parece-nos que o Projeto de Lei da ilustre Vereadora funciona mais como uma lei regulamentadora da aplicação de um Fundo (FUNDEF) criado pela legislação ordinária federal, com implicações no Município. O próprio art. 11 da Lei nº 9.424/96 diz que “Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no art. 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “e”, do art. 35, inciso III, da Constituição Federal.” (o destaque é de nossa responsabilidade).

O Projeto da ilustre Vereadora, induz-nos o convencimento de que poderá conviver pacificamente com as demais normas em vigor, funcionando como um plus na observância da boa aplicação dos recursos do FUNDEF. Não há, segundo o nosso entendimento, ingerência na competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Neste caso, se os ilustres Vereadores convencerem-se da necessidade e oportunidade do Projeto, poderão dar seqüência ao respectivo processo legislativo.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo.”

Analizando cuidadosamente a matéria em tela, que dispõe sobre o “Acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** conforme o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 16 de julho de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESI-..... RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2001.

RELATOR: VEREADOR **IVALDO LIMA**

RELATÓRIO

A Vereadora *RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE* apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 003/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/06/2001 e encaminhado em 10/07/2001 à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora *RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE* apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de instituir normas para assegurar amplo acesso às informações relativas à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

A matéria recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade na Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Analisando cuidadosamente a matéria, quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, constata-se que a mesma encontra-se dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 16 de julho de 2001.

Evaldo Lima

IVALDO LIMA-..... RELATOR

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICINHA-COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2001.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO

A Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE** apresentou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 003/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/06/2001 e encaminhado em 10/07/2001 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE** apresentou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de instituir normas para assegurar amplo acesso às informações relativas à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

A matéria tem por objetivo principal assegurar ampla transparência na administração dos recursos de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, deu a matéria como legal e constitucional.

Após analisar cuidadosamente a matéria, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

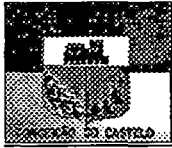
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 16 de julho de 2001.


DIÓGENES PINÃO-..... RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR


MARIA DE LOURDES S. PEREIRA-...COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2310**
Protocolado em 26 / 06 / 2001.
Respondido em 26 / 07 / 2001.

Ofício nº 0174 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 26 / 06 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2001.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 25 / 07 / 2001.

Presidente